

INSS

**CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário - Portal CNIS**



Identificação do Filiado

Nit: 1.228.655.755-3 **CPF:** 503.970.100-44 **Nome:** JOAO MOISES RITTA REGES
Data de Nascimento: 07/05/1966 **Nome da Mãe:** ANTONIA PEREZ RITTA

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
1	1.228.655.755-3	87.377.016/0002-87	GRAVATAI SUL SA	Empregado	05/09/1985		

Indicadores:

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
2	1.228.655.755-3	87.377.016/0002-87	GRAVATAI SUL SA	Empregado	25/08/1986	14/04/1988	04/1988

Indicadores:

Remunerações		Indicadores		Remuneração		Indicadores	
Competência	Remuneração	Competência	Remuneração	Competência	Remuneração	Competência	Remuneração
01/1987	1.005,99	02/1987	1.323,00	03/1987	1.349,99	03/1987	1.349,99
04/1987	1.478,99	05/1987	1.778,00	06/1987	2.679,99	06/1987	2.679,99
07/1987	5.076,99	08/1987	3.434,00	09/1987	8.579,99	09/1987	8.579,99
10/1987	2.623,99	11/1987	4.499,98	12/1987	5.504,99	12/1987	5.504,99
01/1988	4.763,01	02/1988	5.540,00	03/1988	8.070,01	03/1988	8.070,01
04/1988	9.225,99						

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

INSS

**CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário - Portal CNIS**



Identificação do Filiado

Nit: 1.228.655.755-3

Data de Nascimento: 07/05/1966

CPF: 503.970.100-44

Nome: JOAO MOISES RITTA REGES

Nome da Mãe: ANTONIA PEREZ RITTA

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 03:12:27

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.